



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 137/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

***Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 1371/2025, estabelecendo as Categorias de Aporte e as Contrapartidas de Reconhecimento Institucional especificamente para a 1ª FEJAPI 2025.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, O Prefeito Municipal de Japira/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a natureza jurídica de doação modal (com encargo) prevista na Lei nº 1371/2025, afastando-se a natureza de contrato sinalagmático de compra e venda de publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e impessoais para o reconhecimento público dos apoiadores do evento;

DECRETA

Art. 1º A captação de recursos para a 1ª FEJAPI 2025 reger-se-á por este Decreto, organizando-se os doadores em Categorias de Apoio Institucional.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes categorias, baseadas nas faixas de valores de doação efetuada via DAM:

- I – Apoiador Local: Para doações de valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Categoria Raízes: Para doações de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – Categoria Norte Pioneiro: Para doações de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- IV – Categoria Café: Para doações de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- V – Categoria Guaxe: Para doações de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VI – Categoria Desbravador: Para doações de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- VII – Categoria Pico Agudo (Master): Para doações iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único. O limite de cotas por categoria será definido pela disponibilidade física dos espaços de contrapartida visual, respeitando-se a ordem cronológica de adesão (pagamento do DAM).

Art. 3º Em reconhecimento ao aporte financeiro, o Município assume o encargo de veicular o reconhecimento institucional dos doadores por meio das contrapartidas descritas nos incisos deste artigo, observadas as responsabilidades de cada categoria quanto ao envio das artes e materiais.

§1º Caberá ao próprio apoiador fornecer a arte finalizada dos materiais visuais (banners, faixas e peças digitais), observadas as especificações técnicas disponibilizadas pela Comissão Organizadora no Aviso de Abertura de Adesão.

I – Reconhecimento Visual e Sonoro:

a) Todas as categorias: Inclusão do nome ou logomarca no rol de agradecimentos oficiais do evento.

b) **Categorias Raízes e superiores:** Inserção rotativa de logomarca nos painéis de LED distribuídos no recinto (Praça de Alimentação e Palco), com frequência e destaque proporcional à categoria de apoio.

c) **Categorias Café, Guaxe, Desbravador e Pico Agudo:** Menção de agradecimento pelo locutor oficial e inserção de logomarca em materiais impressos e digitais de divulgação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

d) **Categoria Pico Agudo:** Destaque exclusivo como "Apresentador" ou "Realizador Conjunto" nos pórticos de entrada e palco principal.

II – Exposição de Marca no Recinto:

a) Categorias Norte Pioneiro a Pico Agudo: Direito à instalação de material de divulgação (faixas, banners ou similares), em locais definidos pela Organização, com dimensões padronizadas informadas no Aviso de Abertura de Adesão.

III – Hospitalidade Institucional:

a) Direito a credenciais de estacionamento destinadas exclusivamente ao uso institucional dos representantes da empresa doadora, para fins de relacionamento e networking durante o evento, vedada a comercialização ou cessão a terceiros, observados os seguintes quantitativos por categoria:

- Categoria Norte Pioneiro: 01 credenciais;
- Categoria Café: 02 credenciais;
- Categoria Guaxe: 04 credenciais;
- Categoria Desbravador: 5 credenciais;
- Categoria Pico Agudo: 8 credenciais.

IV – Ativação Promocional:

a) As categorias Desbravador e Pico Agudo terão autorização para instalar estande de relacionamento ou realizar ações de distribuição de brindes, em espaço cedido a título precário, conforme disponibilidade técnica.

Art. 4º A participação no Programa de Fomento será franqueada a todos os interessados mediante a publicação oficial de "Aviso de Abertura de Adesão", a ser veiculado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, com antecedência mínima necessária para a confecção das contrapartidas visuais.

§ 1º O Aviso de que trata o caput possui natureza de chamamento para doação voluntária com encargos, não se confundindo com edital de licitação ou concurso de projetos, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

I – A identificação expressa do evento e da Lei Municipal autorizadora;

II – O período de vigência para as adesões, respeitando-se o prazo limite operacional para a produção gráfica dos materiais;

III – A indicação clara e precisa dos locais físicos e endereços eletrônicos onde os interessados poderão obter mais informações;

IV – O roteiro passo a passo para a solicitação e emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

V – A advertência expressa de que a adesão se concretiza apenas com a efetiva compensação bancária do DAM, respeitada a ordem cronológica para fins de distribuição de espaços limitados.

§ 2º É vedada a inclusão, no Aviso de Abertura, de cláusulas que restrinjam a competitividade ou direcionem a adesão a marcas específicas, ressalvadas as vedações morais e legais previstas no art. 5º deste Decreto.

Art. 5º A formalização ocorrerá mediante preenchimento de Termo de Adesão ao Programa de Fomento e a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§1º. O não pagamento do DAM até a data de vencimento implica a exclusão automática do doador da lista de agradecimentos e contrapartidas, sem gerar ônus ao Município.

§2º A adesão a uma categoria superior pressupõe o aporte integral do valor mínimo correspondente. Doações de valores intermediários classificarão o apoiador na categoria imediatamente inferior ao valor doado.

§3º O limite de adesões por categoria será definido pela capacidade técnica e espaço disponível nos locais do evento, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de comprovação do recolhimento do DAM.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 6º As regras técnicas dos materiais visuais serão definidas e publicadas pela Comissão Organizadora juntamente com o Aviso de Abertura de Adesão, podendo ser atualizadas conforme a necessidade operacional.

Art. 7º Fica vedado o patrocínio de marcas que violem o disposto na Lei Municipal nº 1371/2025, cabendo à Secretaria Municipal responsável a análise prévia do perfil do doador.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/11/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal